



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.005044/2020-

15

Reg. Col. nº 2040/21

Acusado: Maverick Holding S.A.
Assunto: Apurar a responsabilidade da Maverick Holding S.A., na qualidade de acionista controladora da Mlog S.A., por violação ao art. 106 da Lei nº 6.404/1976.
Relator: Presidente Marcelo Barbosa

Relatório

I. Objeto e origem

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) para apurar eventual responsabilidade da Maverick Holding S.A. (“Maverick”), na qualidade de acionista controladora da Mlog S.A. (“Mlog” ou “Companhia”), por não ter honrado obrigação assumida no âmbito de aumento de capital da Companhia (“Aumento de Capital”) de integralizar as prestações correspondentes às ações que subscreveu, em infração ao art. 106 da Lei nº 6.404/1976.

2. O presente PAS originou-se do Processo CVM nº 19957.006259/2018-21 (“Processo de Origem”), instaurado a partir de reclamação apresentada por acionista minoritário da Mlog, em 08.05.2018.

3. Além da Maverick, também foram acusados neste PAS os Srs. Eduardo de Abreu Borges, Otávio Augusto de Paiva e Álvaro Piquet Carneiro Pessoa dos Santos, na qualidade de membros do conselho de administração da Companhia, por não terem adotado as medidas cabíveis para exigir o adimplemento da obrigação de integralização assumida pela Maverick no Aumento de Capital, configurando violação ao art. 120 c/c o art. 153 da Lei nº 6.404/1976.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

4. A acusação formulada contra os membros do conselho de administração, porém, não será analisada neste julgamento, visto que, em 30.11.2021, este PAS foi definitivamente arquivado em relação aos referidos administradores¹, ante o cumprimento das obrigações pecuniárias por eles assumidas em termo de compromisso aprovado pelo Colegiado da CVM em 14.09.2021².

II. Fatos

5. Em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 26.08.2015, foi aprovado aumento de capital da Mlog, para subscrição privada, no valor de R\$209.492.091,00 (duzentos e nove milhões quatrocentos e noventa e dois mil noventa e um reais), mediante a emissão de 750.800 (setecentos e cinquenta mil e oitocentas) ações ordinárias³.

6. A Maverick subscreveu a totalidade das ações ordinárias emitidas no âmbito do Aumento de Capital, tornando-se acionista controladora da Mlog, com participação de 57,85% no seu capital social, conforme aviso aos acionistas divulgado pela Companhia em 14.01.2016 e formulário de referência entregue em 19.01.2016.

7. A proposta da administração para a assembleia geral de 26.08.2015 estabeleceu que a participação subscrita pela Maverick seria integralizada em 5 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma abaixo:

Parcelas	Valor	Data de pagamento	Percentual sobre o valor total
1ª	R\$37.928.000,00	Data da subscrição	18,10%
2ª	R\$42.891.022,75	09.12.2016	20,47%
3ª	R\$42.891.022,75	09.12.2017	20,47%
4ª	R\$42.891.022,75	09.12.2018	20,47%
5ª	R\$42.891.022,75	09.12.2019	20,47%

8. A primeira parcela foi devidamente integralizada pela Maverick quando da subscrição das ações.

9. Em 08.12.2016, um dia antes da data de pagamento da segunda parcela, foi realizada assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovou, por maioria, com a abstenção da Maverick, a redução do capital social da Mlog em R\$42,6 milhões, mediante o cancelamento de 152.788 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito) ações

¹ Doc. SEI 1399297.

² Doc. SEI 1367049.

³ Doc. SEI 1150493, pp. 68-76.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

subscritas e ainda não integralizadas pela Maverick no Aumento de Capital⁴. Em virtude dessa deliberação, a segunda parcela do Aumento de Capital, que deveria ser integralizada pela Maverick em 09.12.2016, deixou de ser devida.

10. De acordo com a proposta da administração para a referida assembleia, a redução do capital social foi motivada pela oportunidade de recebimento de recursos do Fundo da Marinha Mercadante, no valor de R\$76 milhões, que seriam suficientes para atender às necessidades financeiras de curto prazo da Companhia⁵.

11. Em 22.11.2017, similarmente ao que ocorreu no ano anterior, foi realizada assembleia geral extraordinária da Mlog que aprovou nova redução do seu capital social em R\$42,6 milhões, mediante o cancelamento de 152.788 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito) ações subscritas e ainda não integralizadas pela Maverick no Aumento de Capital. A partir dessa deliberação, a Maverick deixou de ser obrigada a integralizar os recursos correspondentes à terceira parcela, que seriam aportados em 09.12.2017⁶.

12. Ocorre que, em assembleia geral convocada a pedido de acionista minoritário da Mlog, realizada em 30.01.2018, foi aprovada a invalidação da deliberação de redução do capital social aprovada na assembleia geral de 22.11.2017⁷.

13. Com isso, ficaram pendentes de pagamento pela Maverick três parcelas do Aumento de Capital, no valor de R\$42,8 milhões cada, que deveriam ser adimplidas em 09.12.2017, 09.12.2018 e 09.12.2019, segundo o cronograma original, acima reproduzido.

⁴ Doc. SEI 1150493, pp. 116-118.

⁵ Doc. SEI 1150493, pp. 121-124.

⁶ Doc. SEI 1150493, pp. 147-149.

⁷ Um dia antes da assembleia geral de 22.11.2017, a Maverick cedeu 955.712 (novecentas e cinquenta e cinco mil setecentas e doze) ações de emissão da Mlog à Lion Investimentos S.A., sua subsidiária integral, que votou decisivamente pela aprovação da redução do capital social da Companhia objeto da ordem do dia. A SEP analisou o voto proferido no âmbito dessa assembleia no Processo CVM nº 19957.000576/2018-33 e entendeu que a Maverick, por meio de sua subsidiária integral, teria violado art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/1976, por ter exercido o seu direito de voto em situação de impedimento. Considerando, porém, que a deliberação tomada na assembleia geral de 22.11.2017 foi invalidada em 30.01.2018, a SEP entendeu que não era o caso de instaurar processo administrativo sancionador em face da Maverick, tendo encerrado o Processo CVM nº 19957.000576/2018-33 por meio do envio de ofício de alerta. A decisão da SEP foi objeto de recurso ao Colegiado da CVM que, na reunião de 02.05.2018, deliberou pelo seu não conhecimento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

14. Em 23.04.2018, o conselho de administração da Companhia aprovou a aquisição, pela Mlog, da totalidade das cotas de emissão da Mineração Marsil Eireli (“Marsil”), detidas pela sua controladora, a Bocaiúva Participações S.A. (“Bocaiúva”), pelo valor de R\$50 milhões⁸. Nos termos do contrato de transferência de cotas celebrado entre as partes, a Bocaiúva se responsabilizou por todos os passivos e contingência da Marsil anteriores à aquisição⁹.

15. Segundo a administração da Mlog, a aquisição da Marsil atenderia ao interesse social da Companhia uma vez que “(a) há total sinergia entre o objeto social da Marsil e o ramo de mineração da Companhia, já que a Marsil tem como objeto a exploração, extração, beneficiamento, carregamento, transporte e comercialização de minerais e outras atividades correlatas ao ramo de mineração; (b) a Marsil é uma sociedade operacional, com localização logística privilegiada, que produz cerca de 300.000 toneladas de minério de ferro 64,5% ao ano; (...) (c) a aquisição de um ativo gerado de caixa, como é o caso da Marsil, é de vital importância para a Companhia como redutor do risco Projeto Morro do Pilar, que se encontra em fase pré-operacional”¹⁰.

16. Conforme registrado na ata da reunião do conselho de administração que aprovou o negócio¹¹, bem como no fato relevante divulgado pela Mlog em 25.04.2018¹², a aquisição da Marsil ficou condicionada à integralização, pela Maverick, da terceira parcela do Aumento de Capital, que venceu em 09.12.2017. Além disso, ficou pactuado no âmbito da operação que a Bocaiúva subscreveria e integralizaria ações de emissão da Maverick Empreendimentos e Participações S.A., no valor de R\$50 milhões, tornando-se acionista indireta da Mlog.

17. A operação, entretanto, não foi efetivada. Na reunião de 16.07.2019, o conselho de administração da Companhia aprovou a rescisão do contrato de aquisição da Marsil pela Mlog e o reestabelecimento da obrigação de pagamento, pela Maverick, da terceira parcela do Aumento de Capital, no valor aproximado de R\$50 milhões, considerando os juros de mora e multas incidentes¹³.

⁸ Doc. SEI 1060950, pp. 180-181.

⁹ Doc. SEI 1060950, p. 209.

¹⁰ Doc. SEI 1060950, pp. 180-181.

¹¹ Doc. SEI 1060950, pp. 180-181.

¹² Doc. SEI 1060950, p. 182.

¹³ Doc. SEI 1060950, p. 597-599.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

18. Conforme registrado na ata da referida reunião do conselho de administração, o desfazimento do negócio foi motivado (i) pelo “*insucesso na equalização e assunção dos passivos da Marsil pela Bocaiuva, após o falecimento em 05 de julho de 2018 do controlador indireto e administrador da Bocaiuva, Iracy Parreiras, responsável pela condução e negociação dos contratos pela Bocaiuva*”; e (ii) pela “*existência de execuções de dívidas bancárias que poderiam culminar em prejuízos permanentes para a operação da Marsil*”¹⁴.

19. Diante disso, em julho de 2019, continuaram pendentes de pagamento as três últimas parcelas do Aumento de Capital subscrito pela Maverick. A esse respeito, vale notar que o prazo para pagamento da quarta parcela, que de acordo com o cronograma original se encerraria em 09.12.2018, foi prorrogado para 30.06.2019, por decisão da unanimidade dos acionistas da Companhia na assembleia geral de 07.12.2018¹⁵ e, posteriormente, para 28.07.2019, por decisão do conselho de administração da Mlog, na reunião de 09.07.2019¹⁶. O quadro abaixo resume as informações pertinentes sobre o adimplemento pela Maverick das parcelas que se comprometeu a integralizar no Aumento de Capital, na data-base de julho de 2019:

Parcelas	Valor	Data de pagamento	Percentual sobre o valor total	Status
1ª	R\$37.928.000,00	Data da subscrição	18,10%	Pago
2ª	R\$42.891.022,75	09.12.2016	20,47%	Cancelada, conforme AGE de 08.12.2016
3ª	R\$42.891.022,75	09.12.2017	20,47%	Inadimplente
4ª	R\$42.891.022,75	28.07.2019	20,47%	Inadimplente
5ª	R\$42.891.022,75	09.12.2019	20,47%	Não vencida

20. Em 20.08.2019, o presidente do conselho de administração da Companhia publicou edital de convocação de assembleia geral, para ser realizada em 12.09.2019, com o objetivo de deliberar sobre proposta alternativa para satisfação da terceira parcela do Aumento de Capital, que consistiria em “*compromisso de pagamento, pela Maverick Holding à Companhia, de montante correspondente a 11,39% do valor líquido a ser recebido pela Companhia em uma eventual venda, total ou parcial (‘Valor Líquido da*

¹⁴ Doc. SEI 1060950, p. 597-599.

¹⁵ Doc. SEI 1150493, pp. 173-174.

¹⁶ Doc. SEI 1150493, pp. 178-179.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Venda'), do Projeto Morro do Pilar (*'Projeto MOPI*'), caso seja superior ao valor do *Crédito Original* (*'Crédito Alternativo*'))¹⁷.

21. Em 10.09.2019, porém, diante de pedido apresentado por acionista minoritária da Companhia, o conselho de administração deliberou pela suspensão do prazo de convocação da assembleia geral que seria realizada em 12.09.2019¹⁸.

22. A Maverick foi questionada, por meio de ofício enviado pela Gerência de Acompanhamento de Empresas - 3 no âmbito do Processo de Origem, sobre se a acionista pretendia integralizar os valores em aberto referentes às ações subscritas no Aumento de Capital e, em caso positivo, qual seria o cronograma para viabilizar tal integralização¹⁹. Em resposta apresenta em 17.02.2020, a Maverick afirmou que tinha intenção de quitar os valores devidos, com expectativa de fazê-lo até 30.06.2020. Mencionou, ainda, que a convocação da assembleia geral para 12.09.2019, quando seria deliberada uma proposta alternativa para satisfação do crédito da Mlog, *“foi suspensa, para maiores aprofundamentos e debates entre os acionistas, os quais ainda estão em curso”*²⁰.

23. Por fim, em 01.07.2020, a administração da Companhia ajuizou, em face da Maverick e de P.T.P.²¹, ação de cobrança da terceira, quarta e quinta parcelas do Aumento de Capital subscrito, que totalizaram o montante de R\$169.932.750,87 (cento e sessenta e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), já considerando os juros de mora e multa aplicáveis²². Em 10.05.2021, o juízo da 14ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro emitiu ordem judicial de bloqueio dos valores inadimplidos em face dos executados²³, tendo apresentado despacho em 12.05.2021 determinando ao cartório a juntada de comprovante de transferência dos valores obtidos por meio da penhora, que contemplaram parte da dívida²⁴.

¹⁷ Doc. SEI 1060950, p. 747-750.

¹⁸ Doc. SEI 1150493, pp. 199-200.

¹⁹ Doc. SEI 1060950, pp. 602-603.

²⁰ Doc. SEI 1060950, pp. 640-641.

²¹ A Sra. P.T.P. é fiadora do montante que a Maverick se comprometeu a integralizar no Aumento de Capital.

²² Doc. SEI 1277630, pp. 14-20.

²³ Doc. SEI 1277630, pp. 25-26.

²⁴ Doc. SEI 1277630, pp. 28-29.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III. Acusação

24. Ante esses fatos, a área técnica entendeu que a Maverick teria violado o art. 106 da Lei nº 6.404/1976, que determina que *“o acionista é obrigado a realizar, nas condições previstas no estatuto ou no boletim de subscrição, a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas”*.

25. No entendimento da acusação, a Maverick teria infringido o dispositivo ao não honrar plenamente a obrigação que assumiu no âmbito do Aumento de Capital de integralizar as prestações correspondentes às ações subscritas. Conforme a área técnica, *“[a]s diversas tentativas sem sucesso, por parte da Maverick, em honrar com o compromisso assumido no momento da subscrição (...) – com destaque à rescisão da Operação Marsil – pode ser caracterizada como atuação irregular, uma vez que a acionista se quedou inerte em cumprir as obrigações de que era devedora por um longo período”*²⁵.

IV. Manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”)

26. O Termo de Acusação foi analisado pela PFE que, em 19.01.2021, entendeu que a peça acusatória preenchia todos os requisitos formais, conforme previstos nos arts. 5º, 6º e 7º da Instrução CVM nº 607/2019, sugerindo, apenas, ajuste pontual em parágrafo referente à acusação formulada neste PAS contra membros do conselho de administração da Mlog²⁶ – que, como visto acima, não será objeto de análise no presente julgamento, em virtude da celebração de termo de compromisso. O Termo de Acusação foi retificado em 15.09.2020 conforme sugestão da PFE²⁷.

V. Razões de defesa

27. Devidamente intimada, a Maverick apresentou defesa tempestiva em 30.11.2020, requerendo a absolvição da acusação que lhe foi formulada e, subsidiariamente, a aplicação de penalidade de advertência, em caso de condenação²⁸.

28. Preliminarmente, a acusada alega a inépcia do Termo de Acusação, por não ter indicado o dispositivo regulamentar que teria sido violado pela Maverick no caso concreto. Na verdade, na visão da defesa, o descumprimento do art. 106 da Lei nº

²⁵ Doc. SEI 1105079, §82.

²⁶ Doc. SEI 1097878.

²⁷ Doc. SEI 1097994.

²⁸ Doc. SEI 1150467.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

6.404/1976 sequer configuraria um ilícito administrativo, não se submetendo ao poder de fiscalização da CVM.

29. Nesse sentido, a Maverick aponta que a Lei nº 6.404/1976 prevê as providências a serem adotadas pelas companhias contra os acionistas remissos, com vistas à persecução de seu crédito. Seriam elas a promoção de processo de execução para cobrar as importâncias devidas ou a venda das ações em bolsa de valores, por conta e risco do acionista (art. 107 da Lei nº 6.404/1976), bem como a possibilidade de deliberação pela assembleia geral de suspensão dos direitos do acionista (art. 120 da Lei nº 6.404/1976).

30. Tais providências, argumenta a acusada, estariam restritas ao âmbito civil e *interna corporis* da companhia. O inadimplemento do acionista não seria, porém, passível de punição pela CVM, já que inexistiria “norma administrativa ou legal, no âmbito do mercado de capitais, que preveja a inadimplência de um acionista como ilícito administrativo” (grifos no original)²⁹. Em outras palavras, a defesa alega que “*o não pagamento de parcelas referentes ao aumento de capital não é uma infração capaz de ensejar qualquer penalidade administrativa, uma vez que afeta interesses meramente privados da sociedade e de seus acionistas, cuja tutela não cabe à CVM, eis que não há qualquer irregularidade vinculada ao mercado de valores mobiliários*”³⁰.

31. A Maverick alega, ainda, que a Mlog já teria ajuizado em face da acionista ação de cobrança para discussão dos mesmos fatos que são objeto deste PAS, de modo que o presente processo representaria uma “*indevida e injustificada invasão desta autarquia federal sobre questões eminentemente cíveis, da esfera de atuação apenas do Poder Judiciário*”.

32. Quanto ao mérito, a Maverick argumenta, em síntese, que:

- (i) quando assumiu o controle da Mlog, por meio da subscrição de ações no Aumento de Capital de 26.08.2015, a Companhia possuía um quadro financeiro crítico;
- (ii) a partir da gestão da Maverick, a Mlog passou a apresentar resultados financeiros positivos, tendo, já em 2016, registrado a primeira receita operacional da história e, em 2017, reduzido o prejuízo acumulado de R\$1 bilhão para R\$353 milhões;

²⁹ Doc. SEI 1150467, p. 10.

³⁰ Doc. SEI 1150467, p. 10.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- (iii) a Maverick tinha a expectativa de adimplir as prestações correspondentes às ações subscritas no Aumento de Capital “*com a expansão dos negócios da companhia*”³¹ e “*confiante de que obteria novos investidores para entrarem como parceiros no negócio de mineração que, como sabido, exige vultosos investimentos*”³²; e
- (iv) apesar disso, após o adimplemento da primeira parcela do Aumento de Capital “*em razão de sucessivos e imprevisíveis eventos adversos, a denunciada viu sua liquidez ser momentaneamente comprometida, impossibilitando-a de adimplir os compromissos comerciais acordados*”³³.

33. Em relação a esse último ponto, a Maverick argumenta que a sua capacidade de pagamento da segunda parcela ficou prejudicada em razão do rompimento da barragem localizada no município de Mariana e do cenário de crise econômica no ano de 2016. A situação foi equacionada pela possibilidade de recebimento de créditos do Fundo da Marinha Mercadante, que permitiram a redução do capital social da Mlog e o cancelamento das ações subscritas correspondentes à segunda parcela, conforme aprovado pela maioria dos acionistas da Companhia na assembleia geral de 08.12.2016.

34. Quanto à terceira parcela, a Maverick afirma que o seu adimplemento ocorreria por meio da operação Marsil, que havia sido aprovada pela unanimidade dos membros do conselho de administração da Mlog, ressalvadas as abstenções, na reunião de 23.04.2018. A operação, porém, foi rescindida pelo conselho de administração da Companhia em 16.07.2019.

35. Por fim, a acusada alega que havia se planejado para quitar as parcelas vincendas nos anos de 2018 e 2019 por meio dos recursos que receberia com a alienação, pela Mlog, de mina situada no município de Morro do Pilar, em Minas Gerais. Ocorre que, “*em janeiro de 2019, quando a operação de M&A avançava para uma possível concretização, sobreveio a segunda maior tragédia ambiental da história do Brasil e a maior do mundo decorrente do rompimento de barragem nas últimas três décadas*”³⁴, o que inviabilizou a conclusão do negócio.

³¹ Doc. SEI 1150467, p. 19.

³² Doc. SEI 1150467, p. 4.

³³ Doc. SEI 1150467, p. 19.

³⁴ Doc. SEI 1150467, p. 18.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

36. À luz desses fatos, a Maverick argumenta que não seria razoável aplicar-lhe qualquer penalidade neste PAS, uma vez que os eventos que impactaram a sua capacidade de pagamento “*integram o risco normal do negócio*”³⁵, que faz parte de qualquer atividade econômica. Nas suas palavras, “[n]ão se nega, portanto, a existência de dívida cível da MAVERICK com a Companhia, o que se rejeita é a injustificada tentativa da Superintendência de Relações com Empresas de tornar ilícito administrativo a alocação de riscos no mercado e, por consequência, a livre iniciativa”³⁶.

VI. Distribuição do PAS

37. Na reunião do Colegiado ocorrida em 26.01.2021, fui designado relator deste PAS³⁷.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

Marcelo Barbosa

Presidente Relator

³⁵ Doc. SEI 1150467, p. 4.

³⁶ Doc. SEI 1150467, p. 19.

³⁷ Doc. SEI 1183706.